



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 813, de 16 de junho de 2025

Dispõe sobre reexame da decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, que anulou o **Auto de Infração nº 42.770** (53532090), lavrado em nome da empresa **ATHENAS TURISMO EIRELI - ME** (CNPJ 20.376.444/0001-33), conforme processo nº **20230002905417**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** a decisão da Câmara de Julgamento da AGR exarada na Resolução nº 112/2024-CJ (56647882), que anulou o **Auto de Infração nº 42.770** em nome da empresa **ATHENAS TURISMO EIRELI - ME**;

**Considerando** que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescidos pela Lei nº 18.101/2013;

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 104/2025-AGR/CREG3-16168 (73123664), bem como, do Voto nº 132/2025-AGR/CREG3-16168 (74063055), que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **04/06/2025**;

RESOLVE:

**Art. 1º – Reformar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, que anulou o **Auto de Infração nº 42.770** e, tendo em vista o que consta dos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/07/2025, às 22:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75883104** e o código CRC **6A1D4203**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029005417



SEI 75883104